



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

CONVÊNIO N.º 068/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556. **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede na Av. Macali, 255, Centro, CEP 85615-000, Marmeleiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.202.084-8 e CPF nº 241.735.849-20, com domicílio especial na Av. Macali, 255, Centro, CEP 85.615-000, Marmeleiro – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob nº 14.220.597-1, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto “pavimentar com poliedros 13.074,00 m² em 02 segmentos definidos na estrada municipal entre a Linha km 15 (BR-280) e a Linha Piva”, de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 55/58) e o Parecer Técnico (fls. 75/77) aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 418.843,64 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 397.901,46 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), e R\$ 20.942,18 (vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) de contrapartida do Município de Marmeleiro, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 55/58 e 75/77.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000601021-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386– Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 148 - SEIL, datado de 15/12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 55/58 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 78), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Roberto Machado dos Santos, portador do RG n.º 8.820.132-3 e CPF n.º 035.342.779-96, residente e domiciliado a Rua São Joaquim, n.º 220, Francisco Beltrão/PR, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 06 (seis) meses corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.

m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

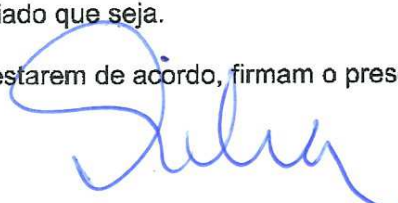
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

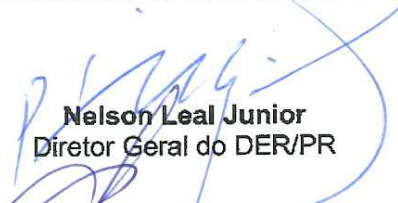
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.



José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR



Luiz Fernando Bandeira
Prefeito de Marmeleiro

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.220.597-1

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 068/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Marmeleiro.

DO OBJETO

Pavimentar com poliedros 13.074,00m² em 02 segmentos definidos na estrada municipal entre a Linha km 15 (BR-280) e Linha Piva", de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 55/58) e no Parecer Técnico (fls. 75/77) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 418.843,64 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 397.901,46 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos), e R\$ 20.942,18 (vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) de contrapartida do Município de Marmeleiro, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 55/58 e 75/77.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000601021-1 Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 148 - SEIL, datado de 15/12/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Roberto Machado dos Santos, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 16 de dezembro de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

1268/2017

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.340.190-1 apenso ao 13.005.541-9.

DOCUMENTO: 7ª TACA N.º 068/2014 – A

CONTRATADA: LJC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: 06 de janeiro de 2017.

PRazo DE VIGÊNCIA: 07 de julho de 2017.

DATA: 07 de dezembro de 2016.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

1266/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 14.340.276-2 apenso ao 13

DOCUMENTO: 8ª TACA N.º 070/2014 – A

CONTRATADA: LJC CONSTRUÇÕES CIVIS

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: 06 de janeiro de 2017.

PRazo DE VIGÊNCIA: 07 de julho de 2017.

DATA: 07 de dezembro de 2016.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1922417

Documento emitido em 10/01/2017 08:57:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9861 | 10/01/2017 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

1273/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.341.963-0 apenso ao 13.204.360-4

DOCUMENTO: 3ª TACA N.º 177/2016 – GMS

CONTRATADA: ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readaptação do cronograma físico-financeiro do Contrato.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 de janeiro de 2017.

PRazo DE VIGÊNCIA: 11 de julho de 2017.

DATA: 13 de dezembro de 2016.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, em exercício

1516/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Errata de Contrato

Contrato de n.º 03/2016

Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e OI S/A

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação dada a Cláusula Primeira do contrato acima referido da seguinte forma:

Onde se lê:

"Lote 08, itens 01 a 17",

Leia-se:

"Lote 01 e 08".

Curitiba, 05 de janeiro de 2017.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1243/2017

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DEAM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1390/2016

PROTOCOLO Nº 14.303.331-7

OBJETO: MOBILIÁRIOS DIVERSOS - COMPONENTE II – ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8201 BR 2013 - BIRD

INTERESSADO: SEPL

ABERTURA: 23 de janeiro de 2017 - às 09h00min

DISPUTA: 14h00min

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br - ID 657426

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM Equipe2, 04/01/2016

1261/2017

Secretaria da Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 059/2014

Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Tuneiras do Oeste

749-0

ente Termo Aditivo tem por finalidade a ação da vigência do Convênio original e alteração de valor bem como sem o plano de trabalho.

ULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO ca deste Termo Aditivo fica prorrogada a a do convênio original por mais 12(doze) de 01/01/2017 a 01/01/2018.

2017

2018

ário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o em exercício do Município.

1531/2017